

Art.1º Retificar a Licença Operacional nº 106 da empresa Viação Montes Belos Ltda., publicada na Portaria SUPAS nº 88, de 22 de junho de 2016, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, com a exclusão dos mercados listados na Nota Técnica nº 587/2016/GETAU/SUPAS.

Art.2º Estabelecer que a retificação das linhas e respectivas seções da Licença Operacional e as frequências mínimas dos mercados atendidos pela empresa estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

**PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 40 da Resolução ANTT Nº 4.770/2015 no que consta no processo nº 50500.346309/2015-75, resolve:

Art.1º Retificar a Licença Operacional nº 55.1 da empresa Real Sul Transporte e Turismo Ltda., publicada na Portaria SUPAS nº 88, de 22 de julho de 2016, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, com a exclusão dos mercados listados na Nota Técnica nº 584/2016/GETAU/SUPAS.

Art.2º Estabelecer que a retificação das linhas e respectivas seções da Licença Operacional e as frequências mínimas dos mercados atendidos pela empresa estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

**PORTARIA Nº 34, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 237, de 20 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

IV) (...)

h) Posto de Pesagem Veicular da BR-040/MG km 508 sentido Belo Horizonte/Sete Lagoas (Ribeirão das Neves);"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

**DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 5.274, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Bueno Viagens Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 016, de 30 de janeiro de 2017 e do que consta do Processo nº 50500.228412/2016-15 resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do referido processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa BUENO VIAGENS LTDA.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Bueno Viagens Ltda. dessa decisão, em atendimento da Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 5.275, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Altera o Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 018, de 30 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.459778/2016-34, resolve:

Art. 1º O inciso III, do artigo 40, do Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

III - exercer a representação judicial e extrajudicial da ANTT com as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;" NR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 5.276, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa R. A. DE SOUSA PASSAGENS - EPP

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 013, de 27 de janeiro de 2017 e do que consta do Processo nº 50500.228512/2016-41, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do referido processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa R.A. DE SOUSA PASSAGENS - EPP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DMR - 007, de 18 de janeiro de 2017 e no que consta do Processo nº 50500.472496/2016-22, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.791.861/0001-99, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DMV - 008, de 30 de janeiro de 2017 e no que consta do Processo nº 50500.454586/2016-31, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa EXPRESSO TRIANGULINO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.152.721/0001-12, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 57 (cinquenta e sete), conforme solicitado pela empresa, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 5.273, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 24, de 02.02.17, seção 1, pág 105, onde se lê: "Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento; Leia-se: Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização."

**Ministério Público da União**

**SECRETARIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 34, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013 e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.316/2016, de 20 de julho de 2016, resolve:

Publicar o quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Ministério Público da União, com dados vigentes em 31 de dezembro de 2016.

BLAL YASSINE DALLOUL

**ANEXO**

**DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2016										
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL		
	Servidores da carreira do MPU (1)			Outros servidores públicos (2)			Servidores sem vínculo efetivo (3)				
QTD. (A)	% (B) = (A/I)		QTD. (C)	% (D) = (C/I)		QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)	
FC-1	649	78,95%	60	7,30%	6	0,73%	107	13,02%			822
FC-2	1.662	90,47%	78	4,25%	14	0,76%	83	4,52%			1.837
FC-3	423	92,76%	10	2,19%	2	0,44%	21	4,61%			456
Subtotal FC	2.734	87,77%	148	4,75%	22	0,71%	211	6,77%			3.115
CC-1	78	78,00%	12	12,00%	9	9,00%	1	1,00%			100
CC-2	760	35,27%	41	1,90%	600	27,84%	754	34,99%			2.155
CC-3	160	88,89%	7	3,89%	12	6,67%	1	0,56%			180
CC-4	99	73,33%	11	8,15%	25	18,52%	-	0,00%			135



CC-5	126	57,01%	54	24,43%	38	17,19%	3	1,36%	221
CC-6	28	42,42%	25	37,88%	12	18,18%	1	1,52%	66
CC-7	-	0,00%	2	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
Subtotal CC	1.251	43,76%	152	5,32%	696	24,34%	760	26,58%	2.859
TOTAL	3.985	66,71%	300	5,02%	718	12,02%	971	16,25%	5.974

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.  
(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.  
(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.  
(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovimentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2016								TOTAL
	PROVIDOS						VAGOS (4)		
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)	
FC-1	41	47,67%	41	47,67%	1	1,16%	3	3,49%	86
FC-2	424	87,97%	55	11,41%	-	0,00%	3	0,62%	482
FC-3	193	79,42%	47	19,34%	-	0,00%	3	1,23%	243
Subtotal FC	658	81,13%	143	17,63%	1	0,12%	9	1,11%	811
CC-1	111	71,15%	32	20,51%	12	7,69%	1	0,64%	156
CC-2	147	84,00%	18	10,29%	9	5,14%	1	0,57%	175
CC-3	27	90,00%	2	6,67%	-	10,00%	1	3,33%	30
CC-4	35	83,33%	4	9,52%	3	11,90%	-	0,00%	42
CC-5	10	55,56%	3	16,67%	5	0,00%	-	0,00%	18
CC-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	330	78,38%	59	14,01%	29	6,89%	3	0,71%	421
TOTAL	988	80,19%	202	16,40%	30	2,44%	12	0,97%	1.232

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.  
(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.  
(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.  
(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovimentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2016								TOTAL
	PROVIDOS						VAGOS (4)		
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)	
FC-1	75	64,66%	37	31,90%	-	0,00%	4	3,45%	116
FC-2	357	80,22%	67	15,06%	1	0,22%	20	4,49%	445
FC-3	103	85,83%	11	9,17%	-	0,00%	6	5,00%	120
Subtotal FC	535	78,56%	115	16,89%	1	0,15%	30	4,41%	681
CC-1	90	62,94%	11	7,69%	39	27,27%	3	2,10%	143
CC-2	266	56,12%	9	1,90%	196	41,35%	3	0,63%	474
CC-3	104	72,22%	17	11,81%	22	15,28%	1	0,69%	144
CC-4	15	45,45%	7	21,21%	11	33,33%	-	0,00%	33
CC-5	1	11,11%	2	22,22%	6	66,67%	-	0,00%	9
CC-6	-	0,00%	1	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	1
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	476	59,20%	47	5,85%	274	34,08%	7	0,87%	804
TOTAL	1.011	68,08%	162	10,91%	275	18,52%	37	2,49%	1.485

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.  
(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.  
(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.  
(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovimentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2016								TOTAL
	PROVIDOS						VAGOS (4)		
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)	
FC-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FC-2	3	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	3
FC-3	19	82,61%	3	13,04%	-	0,00%	1	4,35%	23
Subtotal FC	22	84,62%	3	11,54%	-	0,00%	1	3,85%	26
CC-1	2	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
CC-2	9	52,94%	1	5,88%	7	41,18%	-	0,00%	17
CC-3	1	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	1
CC-4	3	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	3
CC-5	2	50,00%	-	0,00%	2	50,00%	-	0,00%	4
CC-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	17	62,96%	1	3,70%	9	33,33%	-	0,00%	27
TOTAL	39	73,58%	4	7,55%	9	16,98%	1	1,89%	53

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.  
(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.  
(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.  
(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovimentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2016								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)				
FC-1	44	41,12%	50	46,73%	-	0,00%	13	12,15%	107
FC-2	77	84,62%	5	5,49%	-	0,00%	9	9,89%	91
FC-3	96	96,97%	3	3,03%	-	0,00%	-	0,00%	99
Subtotal FC	217	73,06%	58	19,53%	-	0,00%	22	7,41%	297
CC-1	65	82,28%	3	3,80%	9	11,39%	2	2,53%	79
CC-2	45	83,33%	2	3,70%	7	12,96%	-	0,00%	54
CC-3	23	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	23
CC-4	1	25,00%	-	0,00%	3	75,00%	-	0,00%	4
CC-5	10	71,43%	-	0,00%	4	28,57%	-	0,00%	14
CC-6	1	50,00%	-	0,00%	1	50,00%	-	0,00%	2
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	145	82,39%	5	2,84%	24	13,64%	2	1,14%	176
TOTAL	362	76,53%	63	13,32%	24	5,07%	24	5,07%	473

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.  
(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.  
(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.  
(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovimentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 144, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a decisão prolatada pelo Conselho Superior do MPT na Ata da 207ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2016, e o que consta do PGEA 000529.2017.00.900/5, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 740, de 5.12.2016, publicada na Seção 1 do DOU de 8.12.2016, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS
Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni	2
Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia	5

RONALDO CURADO FLEURY

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO 81-98.2016.1000

SUPOSTO PRECONCEITO CONTRA MILITARES NEGROS E NORDESTINOS. DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DA MARINHA. DECISÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.

Notícia de preconceito e perseguição contra militares negros e nordestinos. Informações prestadas pela Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Licenciamento ex officio do serviço ativo após parecer desfavorável da Comissão de Promoções de Oficiais. Ato discricionário. Matéria administrativa. Ausência de contornos criminais a demandar a atuação do Ministério Público Militar. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Procurador-Geral

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2017  
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 15 horas e 52 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias, e os Ministros Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo, para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 1, referente à sessão extraordinária realizada em 18 de janeiro (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Determinar à Ouvidoria, em respeito ao princípio do contraditório, da ampla defesa e da transparência, que dê conhecimento imediato às autoridades e aos servidores deste TCU que sejam citados em manifestações que deem entrada naquela unidade.

Realização, pelo Ministro de Estado da Defesa juntamente com os três Comandantes Militares, de exposição sobre a previdência dos militares, em data a ser marcada.

A Secretária das Sessões e o Gabinete da Presidência entrarão em contato com os chefes de gabinete, às 14 horas e 25 minutos das quartas-feiras, para que alertem os Ministros e Ministros-Substitutos, bem como o Procurador-Geral, do horário previsto de início da sessão, caso algum desses, nesse horário, ainda não se encontre na sala das sessões, de forma a que a sessão tenha início no horário regimental.

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Proposta no sentido de a Presidência avaliar a conveniência e a oportunidade de propor a criação de cargo em comissão, em nível de Secretário-Geral para realizar interlocuções institucionais. Aprovada.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-021.027/2016-1 (Ata nº 32/2016) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 101, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por seis votos a um (art. 125 RI), sendo vencido o revisor Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Importa registrar que o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti manifestou intenção de apresentar declaração de voto e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, de apresentar voto complementar.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-016.462/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-036.666/2016-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-010.438/2015-7 e TC-034.809/2016-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 88, adotado no processo TC-035.844/2016-7, constante da Relação nº 2 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 89, adotado no processo TC-019.217/2016-1, constante da Relação nº 2 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 90, adotado no processo TC-000.135/2017-8, constante da Relação nº 4 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 91, adotado no processo TC-034.209/2016-6, constante da Relação nº 4 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 92, adotado no processo TC-015.021/2008-2, constante da Relação nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 93, adotado no processo TC-025.997/2016-5, constante da Relação nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 94, adotado no processo TC-033.068/2016-0, constante da Relação nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 95, adotado no processo TC-029.653/2016-9, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 96, adotado no processo TC-026.698/2014-5, constante da Relação nº 6 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 97, adotado no processo TC-000.737/2015-1, constante da Relação nº 4 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

Acórdão nº 98, adotado no processo TC-033.830/2016-9, constante da Relação nº 4 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

Acórdão nº 99, adotado no processo TC-033.834/2016-4, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

Acórdão nº 100, adotado no processo TC-034.211/2016-0, constante da Relação nº 6 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 101, adotado no processo TC-021.027/2016-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.